

CONTRIBUIÇÃO PARA APERFEIÇOAMENTO DO ANTEPROJETO DA LEI DE DIREITOS AUTORAIS

Nome completo	Associação Brasileira da Propriedade Intelectual - ABPI
CPF	30.892.749/0001-51
Email	abpi@abpi.com.br
Cidade	Rio de Janeiro
Estado	Rio de Janeiro
Segmento ou setor de atuação (se for o caso)	Propriedade Intelectual
Instituição (se for o caso)	-
Profissão (se for o caso)	-
Tema Abordado	Limitações ao Direito Autoral
Dispositivo comentado	Artigo 46, Incisos I ao XXI
Justificativa de fato (Apresentação descritiva e fundamentada dos fatos que demonstrem a necessidade de modificação e/ou aprimoramento de dispositivo normativo do Anteprojeto)	
1	<p>O Anteprojeto Original já havia proposto uma sensível ampliação das hipóteses de limitação aos direitos autorais e o art. 46 do Novo Anteprojeto segue no mesmo sentido, tendo inclusive acrescentado dois novos dispositivos: um inciso XX, que permite a execução e exibição pública, por microempresas, do sinal aberto de rádio de televisão, desde que em único aparelho do tipo “doméstico”; e um inciso XXI, que permite a cópia e distribuição de trechos de obras preexistentes em sala de aula ou para fins de pesquisa, desde que no âmbito da educação formal e sem intuito de lucro, vedada a publicação de apostilas. Acrescentaram-se, ainda, dois parágrafos ao art. 46, em substituição ao parágrafo único proposto pelo Anteprojeto Original, sobre os quais já discorremos no item anterior.</p> <p>Contudo, apesar dos acréscimos, o novo texto tornou as hipóteses de limitação consideravelmente mais restritivas. Pode-se inclusive dizer que a maior parte das preocupações manifestadas pela ABPI com relação a este ponto específico parecem ter se dissipado.</p>
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	

29	
30	
Justificativa jurídica (argumentação baseada na legislação nacional e internacional relativa à matéria do Anteprojeto)	
1	O ponto mais sensível do capítulo continua sendo a volta do permissivo de cópia
2	privada, para uso pessoal ou portabilidade, regulado nos incisos I e II do art. 46. O
3	novo texto mantém ambas as hipóteses, mas deixa claro que o permissivo não atinge
4	obras adquiridas por meio de locação, no caso de acesso físico, ou por autorização
5	temporária, no caso de acesso virtual. No entanto, “locação” é um termo que pode
6	sofrer interpretação restritiva e não se coaduna com as várias utilizações que a
7	tecnologia permite. Assim, a ABPI sugere que a expressão “exceto por meio de
8	locação” seja substituída pela expressão utilizada no inciso II, qual seja: “exceto por
9	meio de locação ou se o acesso foi autorizado por um período de tempo limitado”.
10	
11	A esse respeito, é possível concluir que o Novo Anteprojeto, como já era o
12	caso do Anteprojeto Original, <u>não legaliza</u> o <i>download</i> não autorizado de obras
13	eventualmente disponíveis na Internet e nem a troca de arquivos contendo obras em
14	formato digital entre usuários da Rede, por meio, por exemplo, de portais que se
15	valem da tecnologia <i>peer-to-peer</i> . Isso porque o inciso II, que cuida do acesso virtual,
16	ressalva que a cópia privada deve ser feita a partir de obra publicada legalmente.
17	Como a publicação da obra, por qualquer meio ou processo, continua sendo um
18	direito exclusivo do titular, apenas cópias feitas a partir de arquivos disponibilizados
19	pelo próprio titular, ou com sua autorização expressa, estariam permitidas. Com isso,
20	o Novo Anteprojeto confere maior clareza (portanto, segurança jurídica) aos negócios
21	legítimos envolvendo a comercialização virtual de obras artísticas, literárias e
22	científicas, um segmento ainda relativamente pouco explorado pelas indústrias
23	midiáticas em todo o mundo, mas muito especialmente no Brasil. O texto prevê ainda,
24	como teremos a oportunidade de analisar mais detidamente na seção que trata de
25	“Regulação”, a responsabilidade solidária dos portais de conteúdo pela
26	disponibilização de obras de terceiros sem autorização do titular, mas apenas se nada
27	fizer <u>após</u> ser notificado da violação (art. 105-A).
28	
29	Outro ponto positivo no Novo Anteprojeto foi a retirada do inciso IX do art. 8º,
30	previsto no Anteprojeto Original, que excluía as “notícias diárias que têm o caráter de
	simples informações de imprensa” do âmbito de proteção da Lei. A ABPI havia
	manifestado profunda discordância com relação a este ponto na Resolução 80/2010,
	pois sua manutenção equivaleria a afirmar que matérias jornalísticas sequer podem
	ser consideradas obras intelectuais. O novo texto mantém uma limitação específica
	quanto à reprodução, <u>na imprensa</u> , de notícias já publicadas <u>por outros veículos de</u>
	<u>imprensa</u> (inciso III), sendo ainda mais restritivo que a legislação vigente, pois exige
	que tais notícias “tenham caráter meramente informativo” e que seja citada, além do
	autor, a fonte. Outro ponto que foi retirado pelo Novo Anteprojeto foi o permissivo do
	antigo inciso XVII, do Anteprojeto Original, que franqueava a reprodução de obras não
	disponíveis “em quantidade suficiente” para atender à demanda de mercado. A ABPI
	se opôs frontalmente a esse permissivo, por seus previsíveis efeitos de desestímulo
	ao investimento privado.
	O novo texto é mais restritivo que o anterior com relação ao permissivo de uso
	livre de obras protegidas no recesso familiar ou como recurso didático-pedagógico,
	restringindo-o à finalidade de “ilustração” de algum ponto do programa, desde que no
	âmbito da educação formal, sem finalidade de lucro e na medida necessária
	justificada pelo fim a se atingir (inciso VI). A esse respeito, o Anteprojeto Original
	incluía ainda o uso livre por parte da “comunidade escolar”, sem especificar a
	finalidade específica deste uso, com o que a ABPI havia discordado. Outro dispositivo
	que ganhou mais objetividade foi o permissivo de uso de trechos de obras
	preexistentes, já previsto no inciso VIII do art. 46 da Lei 9.610/98, cujo limite
	quantitativo passa a ser a “medida justificada para o fim a atingir”, em vez de
	“pequenos trechos”, como na lei atual. Os demais requisitos foram mantidos, quais
	sejam: (a) não ser, essa utilização, o objetivo principal da obra nova; (b) não reste
	prejudicada a exploração normal da obra; e (c) não cause, a utilização, prejuízo
	injustificado aos legítimos interesses do autor.

O Novo Anteprojeto também restringe, mais que o Original, as hipóteses de uso livre por parte de museus, arquivos, bibliotecas, centros de documentação e cinematecas (inciso XVI), criando quatro condições que precisam ser cumulativamente atendidas: (a) que a obra faça parte de seu acervo permanente; (b) que seja obra rara ou não esteja disponível para a venda ao público, em língua portuguesa, nos mercados nacional e internacional, por 3 anos, contados a partir de sua última publicação; (c) para evitar a deterioração do exemplar; e (d) que não seja permitida a duplicação, gravação, impressão ou qualquer outra forma de reprodução, ressalvado o disposto no Capítulo IX, Título IV. O Anteprojeto Original não fazia tais ressalvas e ainda permitia a comunicação ao público por meio de redes fechadas de informática. A ABPI se manifestou contrária à última parte do dispositivo, pois a transmissão em rede fechada de um arquivo digital pode dar início a um processo descontrolado de cópia com potencial impacto sobre o valor do bem protegido, e o titular precisa no mínimo concordar em correr esse risco.

Proposta de redação do dispositivo legal examinado

1	Isto posto, a ABPI reitera, no que couber, as recomendações da Resolução 80/2010 e não tem qualquer ressalva adicional a fazer quando aos incisos II a XXI propostos pelo Novo Anteprojeto. Quanto ao inciso I, a ABPI apenas sugere que a expressão “exceto por meio de locação” seja substituído por “exceto por meio de locação ou se o acesso foi autorizado por um período de tempo limitado” .
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	

* Após o preenchimento encaminhar para revisao.leiautoral@cultura.gov.br